



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 17.380, 09
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada para o período de 22/12/09 a
21/01/10, com todos os efeitos.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marabá

João Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
P. 17.380-09

**Dispõe sobre alterações na
Lei Municipal n.º 13.734/95,
no que se refere aos cargos
de provimento efetivo de
nível superior da Secretaria
Municipal de Saúde do
Município de Marabá, e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo pertencentes ao grupo Nível Superior, código TNS, sub-grupo I – Técnico de Nível Superior, vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Marabá/PA, passam a ter a seguinte estrutura:

Código	Cargo	Quantitativo	Vencimento Base
PMM-CPETNS001	Administrador	4	R\$ 624,00
PMM-CPETNS001	Assistente Social	10	R\$ 624,00
PMM-CPETNS001	Biomédico	8	R\$ 624,00
PMM-CPETNS001	Contador	2	R\$ 624,00
PMM-CPETNS002	Enfermeiro	100	R\$ 900,00
PMM-CPETNS001	Farmacêutico Bioquímico	30	R\$ 624,00
PMM-CPETNS001	Fisioterapeuta	12	R\$ 624,00
PMM-CPETNS003	Médico	160	R\$ 2.153,00
PMM-CPETNS001	Nutricionista	16	R\$ 624,00
PMM-CPETNS002	Odontólogo	45	R\$ 900,00
PMM-CPETNS001	Psicólogo	40	R\$ 624,00
PMM-CPETNS001	Terapeuta Ocupacional	4	R\$ 624,00
	TOTAL	401	

Parágrafo Único - Os servidores efetivos ou temporários com exercício na função técnica correspondente à sua formação profissional, farão jus ao adicional de nível superior de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base, conforme estabelece o artigo 86 da Lei Municipal n.º 17.331/2008 (RJU).





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 2º O cargo de provimento efetivo PMM-CPETNS003, de Médico, fará jus dependendo da sua lotação ou especialidade médica, às seguintes gratificações:

Código	Gratificação	Base de Cálculo
GAME-01	Gratificação de Auditoria Médica	100% do vencimento base
GEME-02	Gratificação de Especialidade Médica	100% do vencimento base
GAUE-03	Gratificação de Atendimento de Urgência e Emergência	100% do vencimento base
GAMO-04	Gratificação de Atendimento Móvel (SAMU)	50% do vencimento base

§1º O Médico Clínico Geral que atua em Centro de Saúde e no Programa Saúde da Família (PSF), bem como o Médico Regulador, não farão jus às gratificações evidenciadas no caput deste artigo.

§2º A Gratificação de Especialidade Médica, será atribuída ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, que comprove a especialidade através de documento hábil e legal, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Neurologia, Radiologia, Ultrasonografia, Pediatria, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Infectologia, Gastroenterologia, Otorinolaringologia dentre outras, e desenvolva suas atividades no âmbito de sua especialidade.

Art. 3º O cargo de provimento efetivo PMM-CPETNS002, de Odontólogo, fará jus quando participar de programas complementares na área odontológica, da seguinte gratificação:

Código	Gratificação	Base de Cálculo
GPCO-05	Gratificação de Programas Complementares Odontológicos	100% do vencimento base

Art. 4º O cargo de provimento efetivo PMM-CPETNS002, de Enfermeiro, fará jus quando participar de programas na área de saúde (PAC's e PSF), programas de atendimento móvel e no atendimento da área hospitalar, da seguinte gratificação:

Código	Gratificação	Base de Cálculo
GAEE-06	Gratificação de Atendimento Especial de Enfermagem	70% do vencimento base

Art. 5º O regime de plantão ativo, plantão à distância e de sobreaviso, será remunerado na forma do Anexo I da presente lei, exclusivamente aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá/PA.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§1º Define-se por "regime de plantão ativo" a atividade do profissional que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de trabalho ininterrupta de 12 (doze) horas, 6 (seis) horas ou 4 (quatro) horas, de acordo com a conveniência e o interesse da administração pública, excluída a jornada normal de trabalho.

§2º Define-se por "regime de plantão à distância ou de sobreaviso", a atividade do profissional que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde por um período ininterrupto de 12 (doze) horas pré-estabelecidas pela direção do setor competente, com anuência do Secretário Municipal de Saúde, para ser requisitado a qualquer instante ou ocasião, por intermédio de telefone ou outro meio de comunicação, tendo atendimento pronto e pessoal.

§3º É obrigatório que o profissional de "plantão ativo", que tomou a decisão de acionar ou requisitar o profissional de saúde que esteja de "plantão à distância ou de sobreaviso", permaneça como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do profissional acionado e/ou requisitado, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

§4º As escalas de "plantões" serão previamente definidas pela direção do setor competente, mediante a expedição de Portaria para esse fim, com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

§5º Os profissionais que cumprirem um dos regimes, ora definidos, quando requisitados ou acionados, ante a necessidade e conveniência dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I desta lei, de conformidade com o respectivo grupo de trabalho ou função desempenhada.

§6º Os profissionais que forem escalados, acionados ou requisitados a um dos regimes especiais de trabalho, ora definidos, e que não atenderem o chamado, poderão incidir nas infrações disciplinares previstas nos artigos 144 e/ou 145 e § Único, em consonância com o artigo 148, todos da Lei Municipal n.º 17.331/2008, sem juízo das sanções disciplinadas nos códigos de ética dos respectivos profissionais.

§7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, a atualizar os valores constantes no Anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

- I – serão suportados por rubrica própria do orçamento;
- II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2009, 2010 e 2011;
- III – atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- IV – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na lei n.º 13.734/95, no que forem incompatíveis, e nos decretos n.º 2.363/2008-GP e n.º 72/2009-GP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 22 Dezembro de 2009.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º 117 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

VALOR DE PLANTÃO ATIVO, PLANTÃO À DISTÂNCIA E SOBREAVISO

Cargo / Nível	Plantão a Distância/ Sobreaviso	Plantão Ativo 12h	Plantão Ativo 6h	Plantão Ativo 4h
Médico do HMM, HMI, Pronto Atendimento e SAMU	R\$ 312,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Demais Níveis Superiores	R\$ 164,00	R\$ 312,00	R\$ 156,00	R\$ 104,00
Nível Médio	R\$ 43,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 27,00
Nível Fundamental	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00